

# CASO ELIS REGINA E VW: uma análise dos limites jurídicos ao uso de Inteligências Artificiais Gerativas

Yuri Luis Pinheiro Morais Goes; Renato Alves do Nascimento Filho; e Prof. Dra. Márjory da Costa-Abreu  
Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Centro Universitário Maurício de Nassau de Natal; Sheffield Hallam University

## INTRODUÇÃO

Em julho de 2023, a Volkswagen (VW) realizou um comercial comemorando os 70 anos da marca no Brasil. Nesse comercial, a cantora Elis Regina – falecida em 1982 – aparece junto de sua filha Maria Rita, ambas cantando a canção “Como Nossos Pais” de Belchior. Essa aparição foi possível pela utilização de Inteligência Artificial Gerativa que produz um *deepfake* à partir de milhares de fotos e vídeos da cantora. Porém, a legalidade da manipulação da imagem de uma pessoa falecida, e sua posterior utilização em produção audiovisual inédita, mesmo com a aprovação de seus herdeiros, precisa ser verificada, bem como a relação das produções oriundas de IA Gerativas com a legislação brasileira de direitos da personalidade (art. 11-21 do CC) e direito autoral (Lei nº 9.610/1998).



## RESULTADOS

As diferentes aplicações de Inteligências Artificiais (IA), como em algoritmos de recomendação de conteúdo em redes sociais ou de gerenciamento de direitos autorais (como o Content ID do YouTube), demonstram a capacidade da IA de administrar conteúdos culturais já existentes. Porém, o desenvolvimento de IA Gerativas – Aprendizado de Máquina por meio de Redes Adversárias Gerativas (GAN) – possibilita a produção de conteúdo “inédito” à partir do treinamento da aplicação por milhares de fotos e vídeos do objeto a ser replicado (ZEILINGER, 2021).

Essa mesma tecnologia foi utilizada na produção de um *deepfake* da cantora Elis Regina, para a, já citada, propaganda da VW. Quanto às limitações jurídicas próprias de se criar imagens inéditas de pessoas já falecidas, surgem questões diversas, como: intransmissibilidade dos direitos de personalidade (art. 11, CC); impossibilidade de proteção por direitos autorais pela ausência de autoria humana (art. 11, Lei nº 9.610/1998); desrespeito a um possível Direito à Morte (ou à Finitude); desrespeito à direito de imagem (art. 5, X, CF) no treinamento de IA.

Pela brevidade do presente meio, nossa análise focará nos aspectos relacionados ao direito de imagem e ao direito autoral.

Inicialmente, a leitura conjunta dos arts. 11, 12 e 20 (e seus parágrafos únicos) do Código Civil esclarece a regra de intransmissibilidade dos direitos de personalidade, havendo sim exceção em se tratando de pessoa morta, porém somente visando a proteção da imagem, e não sua livre disposição. Entendendo que a produção de um *deepfake* como o de Elis Regina necessita da autorização do titular do direito de imagem, e que esse direito é intransmissível se não nos casos em lei estabelecidos (TARTUCE, 2021, p. 178), não há a possibilidade que um cônjuge, ascendente ou descendente autorize a produção de imagem inédita de pessoa falecida, por não serem titulares desse direito, haja vista o fim da personalidade com a morte (art. 6º, CC). Porém, há de se observar o fato que o uso da imagem enquanto bem herdado, dispondo, por exemplo, sobre as produções já existentes de Elis Regina, é legalmente permitido, mas essa autorização se estende a produção de novas imagens?

Ainda há outro aspecto a ser levado em consideração, no art. 7º da Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), se determina que “São obras intelectuais protegidas as criações do espírito”. Assim, surge a indagação: O produto de IA Gerativa é uma criação do espírito? E, ainda, quem é o autor desse produto? O fato é que, no estado atual da legislação brasileira, não há suporte apropriado para essas obras (SILVA, 2022).

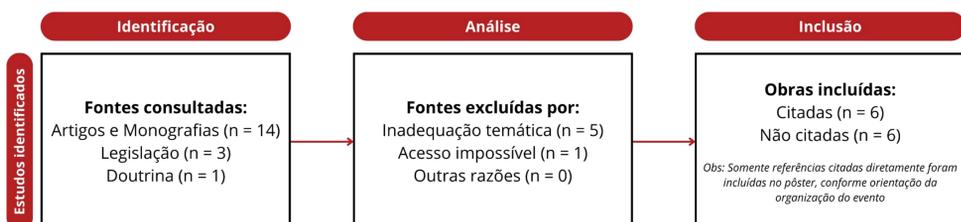
Por fim, embora levantada uma hipótese de ilegalidade na manipulação póstuma da imagem por criação de produção inédita via IA Gerativa à partir de uma atividade hermenêutica, é nítida a necessidade de regulação legislativa da matéria, por exemplo, através do aperfeiçoamento do PL nº 2338/2023 (Marco Regulatório da IA) que já tramita junto ao Legislativo Federal, visando acabar, o mais cedo possível, com a atual insegurança jurídica que permeiam as IA Gerativas.

## OBJETIVOS

Identificar os direitos que permeiam a manipulação de imagem através de Inteligências Artificiais Gerativas, além das suas hipóteses de transmissão destes direitos através de herança, por exemplo na reconstrução de pessoas falecidas na perspectiva dos direitos de personalidade.

## METODOLOGIA

A metodologia utilizada no presente trabalho foi de utilização de revisão bibliográfica – e pesquisa extensiva necessária em razão do ineditismo do tema – visando a análise normativa da temática por meio do caso em tela. O quadro abaixo retrata a etapa de revisão bibliográfica:



## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF.  
BRASIL. Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. **Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências**. Brasília, DF.  
BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. **Institui o Código Civil**. Brasília, DF.  
SILVA, Caio Alexandre Maurício da. **EX-MACHINA: proteção de direitos autorais para obras geradas por inteligência artificial**. 2022. 87 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/48971>. Acesso em: 28 jul. 2023.  
TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil**: volume único. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.  
ZEILINGER, Martin. **Generative adversarial copy machines**. Culture Machine, v. 20, p. 1-23, 20 set. 2021. Disponível em: <https://rke.abertay.ac.uk/en/publications/generative-adversarial-copy-machines>. Acesso em: 26 jul. 2023.